



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 1.659 ANO:2011**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☒ Aumento de despesa - ☒ União ☐ estados ☐ municípios
→ ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☐ Aumento de despesa. Quais?
→ ☐ Implica diminuição de receita. Quais? Emenda CAPADR
→ ☒ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
Emenda 01/2011 - CAPADR
☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☐ SIM (Emenda nº _____) ☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

A exclusão da TJLP, assim como proposta, terá como consequência a elevação das despesas com esse tipo de subvenção, o que apresenta inconvenientes no que se refere ao cumprimento de requisitos de adequação orçamentária e financeira.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

No caso dos empréstimos lastreados em recursos dos fundos constitucionais, a repactuação das dívidas com encargos inferiores implicará redução da previsão de receita dos fundos, o que redundará na necessidade de que a União faça aportes para recompor o patrimônio dos mesmos.

Outro dispositivo que merece análise, é o art. 5º do projeto que determina ao Poder Executivo a realização de extensa campanha de marketing nacional, em redes de TV e de rádio, para ampliar o consumo das frutas cítricas. Ainda que essa divulgação seja realizada por meio de agências de comunicação governamentais, é forçoso constatar que a iniciativa implica gastos adicionais.

Brasília, 17 de junho de 2016.

Wellington Pinheiro de Araujo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira